



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



OF.CMV.GP.Nº 207/2019

Viana (ES), 22 de agosto de 2019

Exmº Sr.

GILSON DANIEL BATISTA

DD. Chefe do Poder Executivo Municipal de Viana
Viana – Estado do Espírito Santo

Prefeitura Municipal de Viana
Protocolo nº 13813/19
22 / 08 / 19
[Assinatura]
Assinatura

ASSUNTO: Comunica Rejeição de Veto e reencaminha o Projeto de Lei nº. 24/19, transladado no Autógrafo de Lei nº. 3.033/2019.

Pelo presente, informo a V. Excelência para os fins colimados no § 5º. do art 34, da Lei Orgânica, que na Centésima Vigésima Primeira (121ª) Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2019, o Veto apostado ao Projeto de Lei nº 24/2019, de autoria da Mesa Diretora, transladado no Autógrafo de Lei nº. 3.033/2019, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para vigor a partir da próxima Legislatura, foi REAPRECIADO, oportunidade em que o VETO apostado ao seu texto legal, foi REJEITADO por seis (06) votos a três (03).

Assim, estou reencaminhando o Projeto de Lei nº. 24/2019, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.033/2019, para as providências cabíveis.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

FABIO LUIZ
DIAS:08774742736

Assinado
digitalmente por
FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Data: 2019.08.22
09:30:05 -0300

Presidente

1

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.033, de 14 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para vigor a partir da próxima legislatura.

O Presidente da Câmara Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados para vigor a partir da próxima legislatura (2021/2024), os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores de Viana, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração, nos seguintes valores:

I – em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para o Prefeito;

II – em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para o Vice-Prefeito;

III – em 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) para os Vereadores.

Art. 2º Fica assegurado aos agentes políticos constantes do artigo anterior, o pagamento de décimo terceiro salário, de férias e o terço constitucional.

Parágrafo único. Fica assegurado ainda aos agentes políticos municipais, a revisão geral a ser concedida através da Lei específica de iniciativa do Prefeito Municipal, na mesma data e no mesmo índice, da que for concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, conjugado com o disposto no § 2º, do art. 52 e do § 6º, ambos da Lei Orgânica do Município de Viana.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a serem aplicados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Viana/ES, 14 de agosto de 2019.


Fabio Luiz Dias
Presidente